



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 20240074**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.510/0001-56, representado pelo(a) Sr. (a) SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, Sec. Exec. Mun. de Trab. Prom. Social, portador do CPF nº 023.502.528-33, residente na RUA MARIANO DIAS 632, e de outro lado a firma V. PEREIRA ROCHA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.420.733/0001-97, estabelecida à av. rio xingu 2794, rodoviário, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDIVAN PEREIRA ROCHA, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 804.200.012-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE010-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS E SERVIÇO DE MECANICA, PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR, SEMTEPS, CRAS, CREAS E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012171	BATERIA 60 AMP	UNIDADE	6,00	760,000	4.560,00
113659	BATERIA 90AMP	UNIDADE	13,00	891,000	11.583,00
128963	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	520,000	2.600,00
128964	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	400,000	2.000,00
128965	CUBO RODA DIANT. L200 TRITON MITSUBISHI	PEÇA	5,00	930,000	4.650,00
128966	PASTILHA FREIO DIANT. L200 TRITON MITSUBISHI -	JOGO	5,00	230,000	1.150,00
128967	SAPATA FREIO TRAS. L200 TRITON MITSUBISHI -	JOGO	5,00	400,000	2.000,00
128968	SEMI EIXO L.DIR. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	1.200,000	6.000,00
128969	SEMI EIXO L.ESQ. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	1.250,000	6.250,00
128970	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	91,000	455,00
128971	FILTRO AR L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	100,000	500,00
128972	FILTRO AR-CONDICIONADO L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	45,000	225,00
128973	FILTRO COMBUSTIVEL L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	83,000	415,00
128974	BARRA AXIAL L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	135,000	675,00
128975	TERMINAL DIREÇÃO L.ESQ. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	170,000	850,00
128976	TERMINAL DIREÇÃO L.DIR. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	170,000	850,00
128977	DISCO FREIO DIANT. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	350,000	1.750,00
128978	TAMBOR FREIO TRAS. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	440,000	2.200,00
128979	ROLAMENTO RODA TRAS. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	385,000	1.925,00
128980	CILINDRO RODA ESQ/DIR. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	250,000	1.250,00
128981	PIVO BALANÇA SUP. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	215,000	1.075,00
128982	PIVO BALANÇA INF L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	238,000	1.190,00
128983	BIELETA SUSPENSÃO L.ESQ. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	74,000	370,00
128984	BIELETA SUSPENSÃO L.DIR. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	74,000	370,00
128985	PALHETA LIMPADOR PARABRISA L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	98,000	490,00
128987	PNEU 175/70-14 -	UNIDADE	14,00	580,000	8.120,00
128988	ACIONADOR FREIO TRAS. TOYOTA HILUX 05...L. DIREITO -	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
128989	ACIONADOR FREIO TRAS. TOYOTA HILUX 05...L. ESQUERDO	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
128990	AMORTECEDOR DIANT. TOYOTA HILUX APÓS 2005 -	PEÇA	14,00	490,000	6.860,00
128992	AMORTECEDOR TRAS. TOYOTA HILUX PICK-UP 2005 --	UNIDADE	14,00	335,000	4.690,00
128993	BIELETA SUSP. DIANT. TOYOTA HILUX 05... L. DIREITO -	UNIDADE	15,00	74,000	1.110,00
128994	BIELETA SUSP. DIANT. TOYOTA HILUX 05...L.ESQUERDO -	UNIDADE	15,00	74,000	1.110,00
128995	BOMBA D'AGUA HILUX APÓS 2005 --	UNIDADE	5,00	740,000	3.700,00
128996	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA HILUX APÓS 2005 ---	UNIDADE	9,00	1.150,000	10.350,00
128997	BUCHA AMORTECEDOR DIANT. TRAS. - HILUX -	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
128998	BUCHA BALANÇA INF. TOYOTA HILUX APOS 05(MAIOR) -	PEÇA	15,00	113,000	1.695,00
128999	BUCHA BALANÇA INF. TOYOTA HILUX APOS 05(MENOR) -	PEÇA	15,00	74,000	1.110,00
129000	BUCHA BALANÇA SUP. TOYOTA APOS 05 - HILUX -	UNIDADE	15,00	108,000	1.620,00
129001	BUCHA MOLA TRAS HILUX APÓS 05 PARTE DIANTEIRA FERRO	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
129002	BUCHA MOLA TRAS. APÓS 05 PARTE TRASEIRA - HILUX -	UNIDADE	15,00	24,000	360,00
129003	CILINDRO AUXILIAR EMB. APÓS 2005 - HILUX -	UNIDADE	10,00	396,000	3.960,00
129004	CILINDRO MESTRE EMB. TOYOTA HILUX APÓS 2005 -	UNIDADE	10,00	594,000	5.940,00
129005	CILINDRO MESTRE FREIO APÓS 2005- HILUX -	UNIDADE	10,00	1.020,000	10.200,00
129006	CILINDRO RODA TRAS. APOS 2005 LADO ESQ. DIR. - HILUX	UNIDADE	10,00	154,000	1.540,00
129007	COBERTURA PARACHOQUE DIANTEIRO 2011 PRETO HILUX --	UNIDADE	5,00	1.260,000	6.300,00
129008	COIFA CAIXA DIREÇÃO TOYOTA HILUX APOS 2005 GRANDE --	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
129009	COIFA CAIXA DIREÇÃO TOYOTA HILUX APOS 2005 PEQUENO --	UNIDADE	5,00	58,000	290,00
129010	COLAR EMBREAGEM TOYOTA HILUX APOS 2004 --	UNIDADE	20,00	225,000	4.500,00
129011	CORREIA ALT. TOYOTA HILUX 2.5 3.0 APOS 2005 -	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
129012	CORREIA DENTADA TOYOTA HILUX 3.0 HILUX -	UNIDADE	10,00	155,000	1.550,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



129013	CUBO RODA DIANT. TOYOTA HILUX APOS 2005 HILUX -	UNIDADE	5,00	835,000	4.175,00
129015	DISCO FREIO DIANT. TOYOTA HILUX APOS 2008 HILUX -	UNIDADE	15,00	305,000	4.575,00
129016	ESTICADOR DE CORREIA DENTADA TOYOTA HILUX APOS 2005	UNIDADE	5,00	385,000	1.925,00
129017	FILTRO AR TOYOTA HILUX APOS 2005 HILUX -	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
129018	FILTRO CABINE TOYOTA HILUX APOS 2005 -	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
129019	FILTRO COMBUSTIVEL HILUX 3.0 APOS 2005 HILUX -	UNIDADE	20,00	69,000	1.380,00
129020	FILTRO LUBRIFICANTE TOYOTA HILUX APOS 2005 HILUX -	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
129021	GATILHO FREIO TRAS. HILUX APOS 2005 L. DIR. HILUX -	PEÇA	10,00	22,000	220,00
129022	GATILHO FREIO TRAS. HILUX APOS 2005 L.ESQ.- HILUX -	PEÇA	10,00	22,000	220,00
129023	JOGO MOLA PATIM FREIO TRAS. TOYOTA HILUX APOS 05 HILUX -	UNIDADE	15,00	42,000	630,00
129024	KIT COIFA HOMOCINETICA TOYOTA HILUX 05 L. CAMBIO -	PEÇA	15,00	71,000	1.065,00
129025	KIT COIFA HOMOCINETICA TOYOTA HILUX 05 L.RODA HILUX	UNIDADE	5,00	71,000	355,00
129026	KIT EMBREAGEM TOYOTA HILUX 3.0 2.5 16V APOS 2000 HILUX -	UNIDADE	15,00	2.600,000	39.000,00
129027	MOLA 1 TRAS. TOYOTA HILUX APOS 2005 HILUX -	UNIDADE	15,00	220,000	3.300,00
129028	MOLA 2 TRASEIRA TOYOTA HILUX APOS 2005 HILUX -	UNIDADE	15,00	245,000	3.675,00
129029	PARABRISA DIANTEIRO HILUX PICK-UP SW-4 APÓS 2005 HILUX -	UNIDADE	4,00	810,000	3.240,00
129030	PARAFUSO RODA DIANTEIRA HILUX TODAS RODA FERRO HILUX	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
129031	PARAFUSO RODA TRASEIRA HILUX TODAS RODA FERRO --	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
129032	PASTILHA FREIO DIANT. TOYOTA 2.5 APOS 2009 - HILUX -	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
129033	PISTÃO PINÇA FREIO DIANT.HILUX APÓS 2005.PARAFUSO RODA --	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
129034	PIVO INFERIOR SUSP.DIANT.TOYOTA HILUX 3.0 05/...-HILUX -	UNIDADE	10,00	175,000	1.750,00
129035	PIVO SUPERIOR SUSP. DIANT. TOYOTA HILUX 3.0 05/...-HILUX -	UNIDADE	10,00	175,000	1.750,00
129036	POLIA TENSORA CORREIA ALT. TOYOTA HILUX 05...70mm -HILUX -	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
129037	POLIA TENSORA CORREIA ALT. TOYOTA HILUX 05...75mm HILUX -	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
129038	POLIA TENSORA CORREIA ALT. TOYOTA HILUX 05...80mm HILUX -	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
129039	REGULADOR FREIO TRAS. HILUX APOS 2005 I/E - HILUX -	UNIDADE	5,00	66,000	330,00
129040	REGULADOR FREIO TRAS.HILUX APÓS 2005 L/DIR HILUX -	PEÇA	5,00	68,000	340,00
129041	REPARO CAIXA DIREÇÃO HILUX APOS 2005 - HILUX -	UNIDADE	5,00	560,000	2.800,00
129042	REPARO CUBO RODA DIANT. TOYOTA HILUX APÓS 2005 HILUX	UNIDADE	5,00	410,000	2.050,00
129043	REPARO PINÇA FREIO HILUX APÓS 2005 (2LADOS)- HILUX -	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
129044	RETENTOR PINHÃO TOYOTA HILUX 05...DIF. DIANTEIRO HILUX -	PEÇA	10,00	65,000	650,00
129045	RETENTOR PINHÃO TOYOTA HILUX 05...DIF.TRASEIRO HILUX	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
129046	RETENTOR RODA DIANT. TOYOTA HILUX 05...EXTERNO HILUX	UNIDADE	10,00	59,000	590,00
129047	RETENTOR RODA DIANT. TOYOTA HILUX 05...INTERNO HILUX	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
129048	RETENTOR RODA TRAS. TOYOTA HILUX 09...EXTERNO HILUX	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
129049	RETENTOR RODA TRAS. TOYOTA HILUX 09...INTERNO HILUX	PEÇA	10,00	79,000	790,00
129050	RETENTOR SAIDA CAIXA MARCHA HILUX 2005 HILUX -	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
129051	RETROVISOR EXT. HILUX 05...L.ESQ.CROMADO ELETR.- HILUX -	UNIDADE	5,00	725,000	3.625,00
129052	ROLAMENTO RODA TRAS. TOYOTA HILUX APOS 2010 HILUX -	UNIDADE	5,00	430,000	2.150,00
129053	SAPATA FREIO TRAS. TOYOTA HILUX APOS 2005 C/LONA HILUX -	UNIDADE	5,00	360,000	1.800,00
129054	SEMI EIXO DIANTEIRO HILUX 2.5 3.0 APOS 2005 ESQ/DIR. - HILUX -	UNIDADE	5,00	950,000	4.750,00
129055	TAMBOR FREIO TRAS. TOYOTA HILUX APOS 2005 HILUX -	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
129056	TENSOR CORREIA ALT. TOYOTA HILUX APOS 2005 - HILUX -	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
129057	TERMINAL AXIAL DIREÇÃO TOYOTA HILUX APOS 2005 HILUX	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
129058	TERMINAL DIREÇÃO TOYOTA HILUX 2005 L.DIREITO HILUX -	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
129059	TERMINAL DIREÇÃO TOYOTA HILUX 2005 L.ESQUERDO HILUX	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
129060	FAROL HILUX APOS 2011 LADO DIREITO - HILUX -	UNIDADE	5,00	860,000	4.300,00
129061	FAROL HILUX APOS 2011 LADO ESQUERDO HILUX -	UNIDADE	5,00	860,000	4.300,00
129062	LANTERNA TRASEIRA HILUX 2011...L.DIR.- HILUX -	UNIDADE	5,00	550,000	2.750,00
129063	LANTERNA TRASEIRA HILUX 2011...L.ESQ. HILUX -	UNIDADE	5,00	530,000	2.650,00
129123	AMORTECEDOR DIANT MOBI -	UNIDADE	15,00	610,000	9.150,00
129124	AMORTECEDOR TRAS MOBI -	UNIDADE	15,00	500,000	7.500,00
129125	PASTILHA FREIO MOBI -	JOGO	15,00	150,000	2.250,00
129126	SAPATA FREIO MOBI -	JOGO	15,00	200,000	3.000,00
129127	KIT EMBREAGEM MOBI -	KIT	15,00	3.700,000	55.500,00
129128	KIT CORREIA DENTADA MOBI -	KIT	15,00	290,000	4.350,00
129129	PIVO BALANÇA L/ESQ MOBI -	UNIDADE	15,00	104,000	1.560,00
129130	PIVO BALANÇA L/DIR MOBO -	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
129131	TERMINAL DIREÇÃO L/DIR MOBI -	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
129132	TERMINAL DIREÇÃO L/ESQ MOBI -	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
129133	KIT AMORTECEDOR DIANT MOBI -	KIT	15,00	217,000	3.255,00
129134	KIT AMORTECEDOR TRAS MOBI -	KIT	15,00	110,000	1.650,00
129135	CORREIA ALTERNADOR MOBI -	UNIDADE	15,00	64,000	960,00
129136	POLIA ALTERNADOR MOBI -	UNIDADE	15,00	124,000	1.860,00
129137	ROLAMENTO DE RODA DIANT MOBI -	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
129138	CUBO RODA TRAS MOBI -	UNIDADE	15,00	315,000	4.725,00
129139	JOGO CABO VELA MOBI -	JOGO	15,00	175,000	2.625,00
129140	JOGO VELA IGNIÇÃO MOBI -	UNIDADE	15,00	130,000	1.950,00
129141	TAMBOR FREIO MOBI -	UNIDADE	15,00	198,000	2.970,00
129142	DISCO FREIO MOBI -	UNIDADE	15,00	198,000	2.970,00
129143	PARABRISA DIANT MOBI -	UNIDADE	15,00	765,000	11.475,00
129144	FILTRO AR MOBI -	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
129145	FILTRO COMBUSTIVEL MOBI -	UNIDADE	15,00	32,000	480,00
129146	FILTRO LUBRIFICANTE MOBI -	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
129147	FILTRO AR COND MOBI -	UNIDADE	15,00	29,000	435,00
129148	PALHETA LIMPADOR PARABRISA MOBI -	JOGO	15,00	79,000	1.185,00
129149	BOBINA IGNIÇÃO MOBI -	UNIDADE	15,00	350,000	5.250,00

VALOR GLOBAL R\$ 394.603,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 394.603,00 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE010-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE010-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 8 (oito) dias para aquisição e 24(vinte e quatro horas) para serviços após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE010-2023-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUSA servidor designado para esse



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1011.082440005.2.155 Serviços de Proteção Social - Média , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 51.105,00, Exercício 2024 Atividade 1011.082440005.2.154 Serviços de Proteção Social - Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 95.870,00, Exercício 2024 Atividade 1011.081220005.2.136 Manutenção da Sec. Exec. Mun. do Trabalho e Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 202.151,00, Exercício 2024 Atividade 1011.082430005.2.141 Apoio as Atividades do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 45.477,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE010-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 30 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.012.510/0001-56  
CONTRATANTE

V. PEREIRA ROCHA - ME  
CNPJ 08.420.733/0001-97  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_